

PLANO DE TRABALHO

1-CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vêncio	Processo: 202300010002723
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2-IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de São Francisco de Goiás	CNPJ do FMS: 11.335.530/0001-07
Gestor: Susana de Souza Chaves Martins Araujo	CPF: 037.712.481-83
Endereço: Rua Lizandro Gomes, N. 522. Setor Santa Terezinha São Francisco de Goiás	
Dados bancários: Banco: 104 Agência: 4959 Conta-Corrente: 71.092-4	

3-DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DE GOIAS	CNES: 2962438
Endereço: RUA LIZANDRO GOMES DE SOUZA, 279, CENTRO	
Cidade: São Francisco de Goiás	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Municipal
Serviços ofertados: (X)Ambulatorial (X)Internação ()UTI ()SADT (X)Hospital dia Outros:	



4-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Ampliação do Hospital Municipal - Etapa 1	Período de execução	
	Início: MAI/2023	Término MAI/2024
Identificação do objeto: Ampliação do Hospital Municipal - Etapa 1		
Justificativa: Em conformidade com o PDR, o município de São Francisco de Goiás, Estado de Goiás, pertence a região polo regional dos Pirineus, caracterizando-se como módulo satélite cuja sede de módulo assistencial é o município de Anápolis, a população referenciada atendida por São Francisco de Goiás é de 6.033 habitantes. O Sistema de Saúde de nosso município é administrado pela Gestão Plena em Atenção Básica e possuímos 02 Unidades Básicas de Saúde e 01 Centro de Saúde, onde são realizados atendimentos ambulatoriais na atenção básica e também, 01 Hospital Municipal, o qual foi reativado em 2023, que realiza atendimentos diversos da média e alta complexidade, como procedimentos traumatológico-Ortopédicos, radiodiagnóstico e fisioterapia, além de internações. Objetivamos através desta ação melhorar a qualidade de atendimento do SUS aos nossos cidadãos, propiciando o atendimento merecido por nossa comunidade. A ampliação do Hospital Municipal direcionará o atendimento à grande maioria da população, que geralmente são famílias numerosas, carentes, que não possuem condições financeiras para se deslocarem de seus bairros e vilas que se situam distantes do centro urbano, essas famílias merecem um atendimento digno e confortável em sua cidade. A ação ora pleiteada irá melhorar a qualidade e ampliar o impacto da atenção na atenção especializada sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação dos seus usuários, por meio de estratégias de ampliação das instalações físicas do Hospital Municipal para atender a demanda municipal.		

5-METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS

1 - Internação hospitalar

parâmetros: taxa de ocupação: 90%

Descrição	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	4	4	100%
Capacidade instalada -			
Meta - 100% da capacidade			

ATENDIMENTO

Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	300
Atendimento ambulatorial - consultas	1000
Procedimentos cirúrgicos	20
SADT - Radiologia	100
SADT - Análises Clínicas	-
SADT - Eletrocardiografia	50
SADT - Ultrasonografia	-
Atos não médicos - Terapia Ocupacional (profissional contratado)	1
Atos não médicos - Fisioterapia (profissional contratado)	1
Psicologia (profissional contratado)	1
Serviço Social (profissional contratado)	1



6-VALOR DO PROJETO

Valor Global: R\$ R\$ 400.000,00	Valor Mensal:
---	---------------

7-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril		Abril	
Maio	R\$ 400.000,00	Maio	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8-ORIGAÇÕES

8.1 - Da concedente

- I - Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
II - Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 - DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
II - Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante do Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
III - Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
IV - Não utilizar os recursos disponibilizados para execução de projeto em:
a - Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiários, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
b - Pagamento de aposentadorias e pensões.
c-Assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
d- Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
e-atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
f- Despesas com publicidade;
g- Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e



h - Despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V - Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI - Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII - Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9-DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A prestação de contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A prestação de contas final, produto da consolidação das prestações de contas parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 - DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal do Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste plano de trabalho.

São Francisco de Goiás/GO, 20 de abril de 2023

Assinatura:


Susana de Souza Chaves Martins Araujo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

11-APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.